

Estatuto da Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica - LACP

São Paulo – 2026

Estatuto da Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica

Centro Acadêmico César Timo Iaria

Capítulo I

Da Sede, Denominação, Objetivo, Duração e Finalidades

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica, entidade civil de duração ilimitada e sem fins lucrativos com sede à Rua Vergueiro, 235/249, bairro Liberdade, na cidade de São Paulo – SP, é filiada ao Curso de Medicina da Universidade Nove de Julho, bem como ao Centro Acadêmico César Timo Iaria.

Art. 2º - Sua denominação poderá ser abreviada, simplesmente, para LACP.

Art. 3º - Por convenção deste estatuto a expressão “Curso de Medicina da Universidade Nove de Julho”, estabelecimento de ensino privado oficial será designado, daqui por diante pela sigla CM-UNINOVE.

Art. 4º - A LACP é uma entidade sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações e bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar um melhor funcionamento da mesma.

Art. 5º - As atividades da LACP serão realizadas:

1. Nas dependências do campus Vergueiro da UNINOVE;
2. Em localidades previamente determinadas nas reuniões ordinárias da LACP, constituindo-se em atividades de campo.

Art. 6º - A LACP, tem como seus objetivos e finalidades:

1. Desenvolver o conhecimento dentro da especialidade;
2. Promover, se possível, cursos de extensão universitária relacionados ao tema;
3. Inserir os acadêmicos na prática
4. Permitir aos membros desta liga a oportunidade de treinar e conhecer os passos para a carreira docente através de aulas, seminários, mesas-redondas, discussão de caso, revisão anátomo-clínicas;
5. Analisar condutas visando o aspecto crítico das mudanças táticas e técnicas que a literatura oferecer;

6. Desenvolver algumas habilidades essenciais dentro da Cirurgia Plástica;
7. Integração com as especialidades médicas e paramédicas correlatas;
8. Realização de pesquisas e produção de trabalhos científicos.

Capítulo II

Das Finanças

Art. 7º - As importâncias recebidas pela LACP ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, podendo ser utilizado quando requisitado com prévia aprovação da Executiva para fins únicos da LACP, objetivando a melhora das atividades da mesma.

Art. 8º - Os recursos da LACP serão utilizados em promoções e empreendimentos, veiculados unicamente e restritamente aos objetivos e finalidades da mesma.

Parágrafo Único – É vetada a utilização de recursos da LACP para fins alheios ao seu propósito principal, notadamente para atender a interesses pessoais, para empréstimos e financiamento de qualquer natureza, remunerado ou não.

Art. 9º - O exercício financeiro da LACP coincide com o período de cada gestão.

Parágrafo 1º - O movimento financeiro será levado ao conhecimento da Diretoria Executiva da LACP mediante exposição de balancetes que deverão ser apresentados semestralmente.

Parágrafo 2º - Ao fim do exercício do mandato, a Diretoria Executiva que termina publicará o balanço financeiro geral, juntamente com o relatório de suas atividades.

Capítulo III

Da Administração, da Diretoria e suas Atribuições

Art. 11º - Compete à Diretoria da LACP elaborar, modificar e aprovar estatutos, mediante a maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos Diretores, com aprovação da presidência.

Art. 12º - A Diretoria é o órgão executivo da LACP, renovada anualmente mediante à eleições. Na forma prevista neste Estatuto, será composta de, no máximo, seis membros, a saber:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Geral
4. Diretor Científico

5. Diretor Financeiro

6. Diretor de Marketing

Art. 13º - São atribuições ao Presidente/Vice Presidente

1. Representar a LACP em todos os atos em que for interessado, dentro e fora da UNINOVE, em juízo ou fora dele;
2. Presidir as reuniões e dirigir seus trabalhos, dando nesta, seu voto de qualidade;
3. Proceder à abertura e encerramento dos livros sociais, e assinar todos os atos, balancetes, relatórios, ofícios, certificados, editais, e outros documentos que envolvem responsabilidades legais e regimentais da LACP;
4. Requerer aos poderes públicos ou entidades privadas, auxílios, doações ou subvenções destinadas à LACP;
5. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto aplicando as penalidades nele previstas;
6. Superintender todas as iniciativas que envolvam despesas podendo delegar sua execução, segundo conveniência de cada caso, a outro membro da LACP;
7. Questionar e levar a reunião à ação de qualquer membro da LACP, aplicando as devidas penalidades;
8. Gerenciar os recursos online juntamente com os diretores;
9. Ajudar os outros integrantes em suas tarefas caso os mesmos estejam sobrecarregados com suas funções e suas tarefas fora da liga.

Art. 14º - São atribuições ao Secretário.

1. Movimentar a correspondência (cartas, e-mails, fax, etc.) da LACP;
2. Organizar os documentos;
3. Controle de presença de membros e presença das atividades dos gestores, em todas as atividades em que a presença será cobrada;
4. Redigir e ter controle dos documentos emitidos pela LACP; O mesmo se aplica aos certificados emitidos pela LACP.
5. Fazer Atas de reunião;
6. Ajudar os outros integrantes em suas tarefas caso os mesmos estejam sobrecarregados com suas funções e suas tarefas fora da liga.

Art. 15º - São atribuições à Diretoria Científica:

1. Busca constante de congressos para participação da liga;
2. Busca constante de professores, médicos ou outros palestrantes interessados em dar aula para a LACP;
3. Responsável em agendar salas, quaisquer artifícios e equipamentos necessários para a realização das atividades (aulas, palestras, cursos);
4. Responsável pela distribuição e entrega dos certificados;
5. Promover a produção de trabalhos científicos baseados nas atividades da liga;
6. Garantir a correta apresentação e formatação dos trabalhos científicos produzidos;

7. Ajudar os outros integrantes em suas tarefas caso os mesmos estejam sobrecarregados com suas funções e suas tarefas fora da liga.

Art. 16º - Compete à Diretoria Financeira

1. Assinar cheques, papéis de créditos e documentos expedidos, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente.
2. Administrar os fundos monetários da LACP, com supervisão da Diretoria Executiva.
3. Apresentar no início e fim de cada semestre e assim que solicitado pela Diretoria Executiva o balanço das contas da LACP.
4. Manter estoques de materiais necessários ao bom funcionamento da LACP.
5. Viabilizar parcerias e patrocínios para os eventos da LACP.
6. Ajudar os outros integrantes em suas tarefas caso os mesmos estejam sobrecarregados com suas funções e suas tarefas fora da liga.

Art. 17º - Compete à Diretoria do Marketing

1. Busca constante por parcerias e tratar com elas;
2. Gerenciar as redes sociais, garantindo o correto uso do nome e logotipo da LACP;
3. Viabilizar campanhas e ações desenvolvidas pela LACP, juntamente com a Diretoria e Presidência;
4. Promover encontros entre as demais ligas;
5. Criar o cronograma de publicações para as mídias sociais da Liga;
6. Criar layouts e templates para as publicações das mídias sociais;
7. Promover campanhas necessárias e indispensáveis para a manutenção do equilíbrio financeiro da Liga - divulgação, retenção, etc;
8. Ajudar os outros integrantes em suas tarefas caso os mesmos estejam sobrecarregados com suas funções e suas tarefas fora da liga.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva da LACP:

1. Organizar o curso introdutório anual da LACP;
2. Auxiliar quando solicitado os outros membros da Diretoria Executiva;
3. Deliberar sobre assuntos de interesse da LACP, registrando as deliberações em livro próprio (livro ata);
4. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, decidir sobre a aplicação das penalidades, nos seus termos;
5. Executar individualmente suas atividades administrativas e funcionais;
6. Promover campanhas necessárias e indispensáveis para a manutenção do equilíbrio financeiro da LACP;
7. Cumprir com todos os seus objetivos, zelando pelo bom nome da LACP e do CM-UNINOVE;
8. Resolver casos omissos a este Estatuto, obedecendo aos princípios gerais de direito e a legislação em vigor;

Art. 20º - É vetado à Diretoria Executiva da LACP:

1. Prestar fiança ou aval;
2. Penhorar ou hipotecar quaisquer bens, móveis ou imóveis da LACP;
3. Decidir assuntos pertinentes e importantes sem que haja conhecimento, ou assento no livro-ata, dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21º - A Diretoria Executiva da LACP, no desempenho de suas funções, reunir-se-á em sessões ordinárias semanalmente durante o ano letivo e quando convocadas sessões extraordinárias pela Presidência em exercício.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva só funcionará legalmente com a presença de no mínimo três membros e deliberará validamente por maioria dos votos presentes, com aprovação da presidência.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva que não comparecerem sem justo motivo a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas em seis meses, perderão automaticamente os seus mandatos.

Parágrafo 3º - Trancamento de matrícula, conclusão do curso, transferência ou morte importa em anulação automática do mandato.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão às seguintes normas:

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
2. Verificar a presença da Diretoria Executiva presente no e registrar na ata da reunião;
3. Leitura dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
4. Discussão e votação da pauta, bem como os assuntos de ordem geral.

Art. 22º - A LACP funcionará em horário extracurricular nas dependências da UNINOVE e outros eventuais locais

Art. 23º - A Diretoria Executiva somente poderá ser composta por alunos do Curso de Medicina da Universidade Nove de Julho.

Capítulo IV

Da Constituição, da Administração, dos Membros e do Funcionamento

Art. 24º - A LACP é coordenada por um professor do CM-UNINOVE.

Art. 25º - A LACP é organizada pelos acadêmicos do Curso de Medicina da UNINOVE, sendo seus membros alunos devidamente matriculados neste curso a partir do 1º semestre até o 9º semestre.

Art. 26º - Ao fim de cada ano, os participantes serão avaliados como membros ativos e receberão um certificado no qual constará a carga horária e pontuação que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da LACP, segundo as regras do Centro Acadêmico César Timo Iaria. Parágrafo Único - Dentre os membros de 1º a 8º semestres, somente receberão certificados os quais, comprovadamente, tenham o mínimo de 75% de aprovação e presença nas suas atividades em um ano.

Art. 27º - Anualmente, após a realização do Curso Introdutório da LACP, serão admitidos acadêmicos a partir do 1º semestre médico, que preencherão o número de vagas previamente determinadas pela Diretoria Executiva, por meio de prova de seleção.

Art. 28º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído da Diretoria ou abandonar suas atividades, a mesma reserva-se ao direito de preencher a vaga remanescente por meio de lista de espera a partir da seleção anteriormente realizada. Parágrafo Único – Caso não haja interesse por parte do selecionado, será aberta uma nova votação entre os membros.

Art. 29º - Caso o número de candidatos exceda o número de vagas pré-estabelecidas pela Diretoria Executiva da LACP, haverá um processo de seleção previsto em edital próprio. Parágrafo Único – É imprescindível que o interessado em fazer parte da LACP participe de curso introdutório e atinja presença mínima pré-estabelecida no Edital, para, caso precise, participar do processo seletivo a ser classificado.

Art. 30º - O funcionamento de LACP centralizar-se-á em aulas prático-teóricas, pesquisas, eventuais estágios, divulgação de eventos da área e participação neles.

Art. 31º - O Núcleo de Estudo, tem sua atividade definida por aulas, seminários, mesas redondas, revisões anátomo-clínicas e clubes de revista relacionada com a especialidade da área de Cirurgia Plástica.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer atividade feita pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa deve obrigatoriamente estar sob conhecimento e concordância da Diretoria Executiva e Corpo Docente da LACP.

Parágrafo 2º - A produção científica da LACP fica caracterizada como responsabilidade de seus autores, co-autores e orientadores, ficando a estes os méritos das publicações, porém é obrigatória a citação de vinculação à liga, quer seja em publicação interna ou externa à mesma.

Parágrafo 3º - A LACP deixa a disposição de seus membros todo e qualquer material ou informações para produção científica, desde que em concordância com o parágrafo 2º deste artigo.

Art. 32º - O Núcleo Comunitário define-se como toda e qualquer atividade comunitária de conscientização, educação e prevenção.

Parágrafo 1º - Em suas atividades de palestras, campanhas, cursos para a população, o Núcleo Comunitário tem como objetivo prestar assistência preventiva à comunidade regional.

Parágrafo 2º - O Núcleo Comunitário tem ordinariamente e obrigatoriedade da realização de no mínimo uma campanha por mandado da Diretoria Executiva, independente da já realização das mesmas por gestões anteriores.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer atividade feita pelo Núcleo Comunitário deve obrigatoriamente estar sob conhecimento e concordância da Diretoria Executiva e Corpo Docente de LACP.

Art. 33º - A LACP é responsável por coordenar e montar os processos seletivos dos ingressantes, que serão feitos através de uma prova realizada ao final do Curso Introdutório da LACP.

Parágrafo 1º - A prova a ser realizada será conforme edital previamente divulgado pela liga.

Parágrafo 2º - As questões deverão ser montadas pelos palestrantes ou pelos docentes colaboradores, baseadas no conteúdo abordado no ciclo básico do Curso de Medicina da Universidade Nove de Julho. No caso de impossibilidade destes, as questões serão montadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - As notas serão dadas individualmente e o resultado basear-se-á no total de pontos de cada candidato.

Parágrafo 4º - Os candidatos serão classificados de acordo com o total de pontos obtidos pelos mesmos. A disputa das vagas se dará entre cada ano, cabendo à diretoria determinar o número de vagas para cada ano de acordo com o número de interessados.

Parágrafo 5º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem melhor classificação, respeitando o número de vagas de sua turma.

Parágrafo 6º - Nos casos em que ocorra empate em pontuação, serão avaliados critérios a parte dos candidatos, previstos em Edital escrito pela Diretoria da liga.

Capítulo V

Das Eleições

Art. 34º - O mandato da Diretoria Executiva da LACP será de um ano, estendendo-se o referido mandato até a posse da nova Diretoria.

Art. 35º - A eleição da Diretoria Executiva da LACP realizar-se-á no fim do segundo semestre de gestão da atual diretoria, cabendo à presidência direcionar e divulgar os resultados da nova Diretoria.

Art. 36º - Serão elegíveis aos cargos aqueles que tiverem no mínimo 1 ano de participação na LACP, de preferência membros atuais. Caso nenhum integrante da liga tenha interesse em assumir os cargos, cabe à diretoria anterior selecionar algum ligante para exercer o cargo.

Capítulo VI

Do Código Disciplinar

Art. 37º - Os integrantes da LACP devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 38º - Este estatuto responde às normas disciplinares da Universidade Nove de Julho sendo, portanto, incluídos todos os mandatos prescritos no mesmo.

Art. 39º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados sendo, portanto, prestados voluntariamente.

Art. 40º - Todos os membros da LACP deverão manter durante o serviço a ordem e a disciplina necessária para seu bom funcionamento.

Parágrafo 1º - No caso do descumprimento deste artigo, deverá ser feito relatório ou nota para deliberação da Diretoria Executiva, cabendo a ela tomar as devidas providências.

Art. 41º - Todas as atividades da LACP deverão obedecer aos requisitos do conselho de ética do CM-UNINOVE.

Art. 42º - Os acadêmicos prestando serviços deverão respeitar e cumprir a ética médica prestando uma grande atenção à relação médico-paciente.

Capítulo VII

Das penalidades

Art. 43º - O descumprimento das determinações deste Estatuto torna qualquer membro da LACP passível de sofrer penalidade que vão de simples advertência verbal, passando por advertência escrita, até afastamento, independentemente daquelas previstas em lei.

Art. 44º - O limite máximo de faltas é de 3 (três) por semestre, e 75% de presença. referentes às atividades, discussões de casos clínicos, palestras e cursos promovidos pela LACP. Serão abandonadas aquelas que tenham justificativas prévias perante a Presidência e/ou Secretaria, sendo 3 (três) o limite de abandonos. Os infratores serão sumariamente desligados da LACP caso atinjam as 3 faltas OU não alcancem os 75% de presença, o que ocorrer primeiro.

Art. 45º - O membro que possuir um número de faltas igual a 2 (dois) para as atividades promovidas pela liga, poderá receber primariamente advertência ou não e, uma terceira falta, já ficará subentendido seu desligamento da liga, não recebendo algum certificado. (Independente de aviso prévio ou não)

Art. 46º - Em casos de faltas sem justificativas prévias cabe à Presidência julgar o caso com seguintes possíveis decisões:

1. Abono; (somente serão aceitos atestados enviados dentro do prazo de 48h e que estiverem deferidos na central do aluno), demais casos serão avaliados pela diretoria da LACP.
2. Falta simples;
3. Desligamento.

Art. 47º - Em caso de não cumprimento na LACP cabe à Presidência julgar o caso com seguintes possíveis decisões:

1. Falta simples;

2. Desligamento da liga.

Art. 48º - As advertências serão feitas pela Presidência, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As gravidades das faltas serão deliberadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as Normas Disciplinares da Universidade Nove de Julho e deste Estatuto.

Art. 49º - Os atos de improbidade praticados pelos membros da Diretoria Executiva da LACP, da mesma forma que os atos que atentarem contra os recursos ou contra o patrimônio da LACP, ou ambos, poderão ser caracterizados como crimes de responsabilidade, respondendo inclusive no âmbito jurídico.

Art. 50º - As atividades da LACP iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Capítulo VIII

Da Vinculação

Art. 51º - A LACP é um setor do Centro Acadêmico César Timo Iaria, órgão oficial dos acadêmicos de Medicina da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com diretoria própria.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52º - A renúncia de qualquer membro da LACP deverá ser notificada por escrito à Presidência, a qual compete tomar as medidas necessárias.

Parágrafo 1º - Para aqueles que renunciarem a participação na LACP, não caberão as penalidades prescritas neste Estatuto, porém ainda assim estarão sob apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, como caso omissa a este Estatuto.

Art. 53º - Os membros da LACP não respondem nem mesmo subsidiariamente por compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

Art. 54º - A LACP não se responsabilizará, direta ou indiretamente por danos, a várias ou desgastes de bens pertencentes aos seus membros, dirigentes ou terceiros, sido por estes postos à disposição, emprestados ou cedidos em comodato a LACP, a qualquer título ou finalidade.

Parágrafo Único – Poderá, entretanto, a LACP, a critério de sua Diretoria Executiva conceder ao proprietário do bem, quando se trate de material ou máquina, indenização pela sua manutenção e uso, desde que utilizado em serviço da LACP e devidamente autorizado pelo Presidente da LACP.

Art. 55º - Qualquer alteração deste Estatuto seja por exclusão ou acréscimo de artigos, parágrafos ou capítulos, deverá ser realizada em reunião da Diretoria Executiva da LACP. Parágrafo Único – Estas

alterações somente se realizarão se alcançar, em votação, cem por cento de aprovação por parte das gestões da LACP.

Art. 56º - A cada começo de mandato deverá haver leitura deste Estatuto em reunião, em que deverão estar presentes todos os membros da Diretoria Executiva da LACP.

Art. 57º - Caracteriza-se a nova gestão da LACP pela legalização da ata constitutiva da Diretoria Executiva aos termos da lei.

Parágrafo Único – Cabe necessidade de registro de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 58º - Nos casos em que o presente Estatuto for omissivo, cabe aos membros da Diretoria Executiva tomar as decisões, sempre obedecendo a maioria de cinquenta por cento mais uma de aceitação entre os membros da mesma.